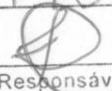




CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

000029FF20004E0027CF02C0C2014ED3

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Pelotas	
Documento Protocolado	
Sob N°	2152
Em	18.04.18
	
Responsável	

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Capacitação em Primeiros Socorros aos servidores de todos os EMEIs do município de Pelotas, e dá outras providências.

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre diretrizes gerais de segurança e de proteção à infância no ambiente educacional e escolar. Onde deve no mínimo haver a garantia de que algum servidor presente aos horários da presença dos alunos, seja capacitada a atender urgências de primeiros socorros.

Art. 2º - As EMEIs públicas, devem manter permanentemente em horário escolar um servidor comprovadamente habilitado em Primeiros Socorros.

Art. 3º - O servidor capacitado será de carreira ou efetivo, como forma de que, sempre tenha alguém do quadro, devidamente capacitado.

Art. 5º - revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


DAIANE DIAS
Vereadora-PSB

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que visa garantir cuidados e atenção especial as nossas crianças, que frequentam os EMEIs, parte da rede municipal de educação infantil.

Trabalha-se cada vez mais com a necessidade de uma educação inclusiva, assim temos que possibilitar e ampliar cada vez mais os espaços para que crianças com dificuldades diversas possam, caso necessitem ter um atendimento primário, de primeiros socorros, em situações de necessidade iminente. Ora, quantas crianças sofrem de crises convulsivas, epilepsia, e outros? , Qual criança que interagindo com outras crianças , nunca caiu e se machucou, ocasionando alguma lesão? Sempre há preocupação por parte dos pais que vão trabalhar, ou ficam fazendo afazeres no lar e dos próprios trabalhadores dos EMEIs.

Essa então é uma medida paliativa de primeiros socorros que vai tranquilizar sobremaneira pais e trabalhadores.

E a capacitação dos servidores das EMEIs, pode ser efetuada pelos próprios servidores capacitados da Secretaria Municipal de Saúde, sem nenhuma despesa para o Município,

Até mesmo pelo Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA , sabemos que não só a família, como o Estado são responsáveis pela segurança e saúde das nossas crianças, adolescentes e jovens, então entendemos ser esta medida, uma forma de resguardá-los, enquanto sob nossa responsabilidade.

Sala de sessões, em 18 de abril de 2018


DAIANE DIAS
Vereadora -PSB